

RESOLUÇÃO CNEN- 10/79

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada - em sua 477a. Sessão, realizada em 22 de junho de 1979,

Considerando que o artigo 1º da Lei nº 5.876, de 11 de maio de 1973, determinou o fornecimento de recursos à COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), para adquirir estoques de concentrados de minérios nucleares, produzidos em usina da NUCLEBRÁS - Empresas Nucleares Brasileiras S/A;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 80.266, de 31 de agosto de 1977, determina que o estoque necessário ao Programa Nacional de Energia poderá ser formado e mantido a partir das reservas referidas no artigo 1º desse Deceto;

Considerando que o artigo 4º do Decreto acima referido, determina que cabe à CNEN exercer o controle de estoque de material fértil e físsil especial, acima referido, cuja formação e administração cabe à NUCLEBRÁS S/A;

Considerando que a NUCLEBRÁS S/A não conta, no momento, com produção desses concentrados, a fim de poder ser atendida a letra b do inciso II da referida Lei número 5.876/73, estando, entretanto, em vias de produzi-los;

RESOLVE :

repassar, a título de adiantamento, para a NUCLEBRÁS, a importância de Cr\$ 26.435.971,91 (vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e setenta e um cruzeiros e noventa e um centavos), provenientes dos recursos de que trata a Lei nº 5.876/73, para aquisição de concentrados de urânio, procedentes do Complexo Industrial de Poços de Caldas.

A NUCLEBRÁS deverá fornecer à CNEN, semestralmente, os dados indispensáveis ao controle do referido estoque, cujo preço de produção não deverá ultrapassar os preços do mercado Internacional de urânio.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1979.

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

Rex Nazaré Alves
Membro

Mauro Moreira
Membro

Fernando de Mendonça
Membro

J.R.de Andrade Ramos
Membro

XXXXXX